

**MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO
Nº MCH0163/2021**

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO, PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SUS QUE BUSCAM ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”.

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”**, **DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI ADULTO**, para atender pacientes usuários do SUS que buscam atendimento no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial.

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC localizado no endereço supracitado, a partir dia 19/08/2021 das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes (**Envelope 1 – Proposta e Envelope 2 – Documentação**) deverão ser entregues no endereço supracitado, até o dia 26/08/2021, das 08hs às 16hs, em conformidade com as disposições a seguir:

2- DO OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação, “tipo menor preço global”, de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE INTERNAÇÃO**

INTENSIVA ADULTO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. - Cada proponente deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**, outro com o **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO** - que deverão ser entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

COLETA DE PREÇOS N° XXXX/XXXX

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N° XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

COLETA DE PREÇOS N° XXXX/XXXX

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ N° XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

3.1.1. - Os envelopes (**ENVELOPE 1 – PROPOSTA E ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**) deverão ser entregues até a data limite de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame;

3.2. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3.- A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4.- Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5.- Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior dedocumento ou informação exigido neste memorial.

3.7. A gestão ativa dos leitos da UTI Adulto obedecerá à normatização aplicável, de acordo com a RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012, ambas do Ministério de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Regulamento Técnico para Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva – AMIB, e demais legislações pertinentes que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento do Setor

3.8 - A Contratação de serviço do objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1. A Comissão de Análise e Julgamento do certame, procederá à abertura dos **ENVELOPES 1 – PROPOSTA** e após Análise e Julgamento das propostas, sera aberto **ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO** somente da empresa melhor classificada que terá sua documentação submetida à avaliação e deverá conter:

4.2.– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.5.- Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6– Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, comprovar sua regularidade ou apresentar Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

4.7 - Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);

4.8.- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9- Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Estão dispensadas da apresentação de balanças as microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte -EPP.

4.11 - Certidão Negativa, de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - .Registro da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnicos(s) indicado(s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM obedecida à legislação pertinente;

4.13 -Cópia do Título de Especialista em Medicina Intensiva, conferido pela AMIB/AMB, ou Certificado de Residência Médica em Medicina Intensiva, conferido por serviço credenciado pela CNRM/MEC;

4.13.1. Na ausência dos requisitos desejáveis, são requisitos mínimos:

Possuir Residência Médica completa realizada em Serviço Reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou Especialização lato sensu reconhecida pelo MEC, com no mínimo 2.000 horas;

4.14..Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.15 Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.16.. Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação, executados por no mínimo 12 (doze) meses;

4.16.1. A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

4.17.. Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

5– PROPOSTAS

5.1- **ENVELOPE 1 – PROPOSTA** deverá conter:

5.2.- A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global**, em algarismo e escrito por extenso, cuja apresentação deve seguir o modelo de proposta no **Anexo II** do Memorial Descritivo.

5.3. Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente memorial;

5.4. – A Planilha de preços ofertados, deverá conter os seguintes itens, sem prejuízo do quanto disposto no item 5.2 supra:

- a) **Preço unitário;**
- b) **Preço total mensal;**
- c) **Preço total anual;**
- d) **Valor mensal e anual.**

5.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, convenientes à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

5.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7. Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros;

5.8. O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data a apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.9 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

5.10 - O valor máximo mensal para esta contratação é de R\$ 999.438,38 (Novecentos e noventa e

nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) perfazendo o valor máximo anual de R\$ 11.993.260,56 (Onze milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação, conforme cláusula 5.10 ou inexequíveis

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais;

6.2.- A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3. - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4. - A comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5. - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6. - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação.

6.7.- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8. - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.10 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio sítio eletrônico da Fundação do ABC, conforme item 6.9.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas;

7.2.- Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3. - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame ,salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para analise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1. - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2.- Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas por quaisquer interessados, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

9 – DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e Recursos.

9.2 - As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios.

10 - DOS RECURSOS

10.1. - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC – Central de Convênios enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

10.1.- Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.2. - A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1. - A participante vencedora deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3. - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

12.2 – A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, consequentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

12.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.4 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE ou a terceiros**, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.5- A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

12.6. - A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo de profissionais da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE; e
- b) Apontamentos nas Comissões.

12.7 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizara continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução totaldo mesmo;

13.5. – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorreria infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificaçõespropostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

13.6 – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7– As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 - O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dospagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante aemissão de recibo;

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1.– A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

14.2. – Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a contratada emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la;

14.3. - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.10 e 14.11 deste memorial.

14.4. – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

14.5. – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) Relação de procedimentos efetivamente realizados contendo a escala médica como nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

14.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês subsequente), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

14.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

14.9. - A CONTRATANTE realizará o pagamento por procedimento efetivamente realizado, devendo

a **CONTRATADA** encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

14.10 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 58/2019, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes.

14.11 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses Município de Mogi das Cruzes para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 58/2019.

15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, **PODERÁ** haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.2. – Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

15.2.1. – Na eleição do Índice:

15.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.2.2 – Na periodicidade:

15.2.2.1. – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.2.3 – Na incidência:

15.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 15.2.1.1. e 15.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 – A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência do presente Memorial;

16.2. - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

16.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

17 - DA RESCISÃO

17.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

17.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

17.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

17.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

17.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

17.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

18.2- Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 18.1 deste Memorial.

18.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

DRA. PATRICIA VERONESI

Diretora Geral Fundação do ABC/Central de Convênios

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 Contratação de **Empresa especializada para prestação de Serviços Médicos na Área de Internação Intensiva Adulto**, para atender pacientes usuários do SUS que buscam atendimento no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste termo de o seguinte número de profissionais e períodos:

1.2. A contratação se dará por empreitada de **PREÇO UNITÁRIO**, sendo vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS 76 LEITOS DE UTI ADULTO (em decorrência Pandemia COVID-19)		
PLANTOES	HORAS POR DIA	HORAS POR MÊS
Plantões UTI 1 (24 Horas)	24	744
Plantões UTI 2 (24 horas)	24	744
Plantões UTI 3 (24 horas)	48	1.488
Plantões UTI 4 (24 horas)	48	1.488
Plantões UTI 5 (24 horas)	48	1.488
Médico Diarista UTI 1	6	186
Médico Diarista UTI 2	6	186
Médico Diarista UTI 3	6	186
Médico Diarista UTI 4	6	186
Médico Diarista UTI 5	6	186
Interconsultas Especialidades	-	190
Coordenação Médica UTI/Resp. Técnica	1	1
Coordenação Médica UTI	1	1

Obs: Número de horas/mês, consideramos 31 (trinta e um) dias.

1.3. Das definições:

1.3.1. Medicina Intensiva

1.3.1.1. Especialidade médica dedicada ao suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos, em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado. Os cuidados intensivos geralmente são oferecidos para pacientes cuja condição é potencialmente reversível e que tenham chance de sobreviver com o apoio de terapia intensiva.

1.3.2. Unidade de Terapia Intensiva (UTI)

1.3.2.1. Local onde são aplicadas técnicas de suporte avançado de vida como analgesia, sedação, suporte nutricional, antibioticoterapia, além de assistência respiratória e diferentes modalidades de monitoração conduzidas por profissionais especializados e presentes em tempo integral. A terapia intensiva depende do trabalho de uma equipe permanente de médicos, enfermeiros, auxiliares técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e ainda outros profissionais, entre eles psicólogos, nutricionistas e fonoaudiólogos.

1.3.2.2. O atendimento médico dos Pacientes Críticos dentro das UTIs deve ser coordenado e gerenciado pelo coordenador médico intensivista da unidade.

1.3.2.3. As normas da Vigilância Sanitária devem servir de referência mínima; recursos adicionais sempre devem ser alocados para garantir a qualidade e a segurança do atendimento dos Pacientes Críticos de acordo com a sua complexidade.

1.3.3. Equipe Médica da UTI (RDC 07/10)

1.3.3.1. 1 (um) Médico Plantonista por plantão de 12 horas a cada 10 leitos ou fração;

1.3.3.2. 2 (dois) Médicos Horizontal/Diarista, executar no período matutino ou vespertino, com carga presencial obrigatória mínima de 6 horas por dia/cada, segunda a sexta, com presença obrigatória de 1 desses para exercer as mesmas atividades rotineiras em apenas um período aos finais da semana e feriados;

1.3.3.3. 1 (um) Médico Coordenador;

1.3.4. Das atribuições da função-atividade da especialidade de terapia intensiva

As atribuições gerais da função-atividade de médico intensivista para a Unidade de Terapia Intensiva Adulto, são as seguintes:

1.3.4.1. Admitir e dar alta para pacientes internados na UTI;

1.3.4.2. Prescrever evoluir, solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem para pacientes internados na UTI;

1.3.4.3. Realizar procedimentos como intubação oro traqueal, acesso venoso central, drenagem torácica, monitorização hemodinâmica invasiva, entre outros;

1.3.4.4. Realizar plantões, conforme escala;

1.3.4.5. Participar de reuniões de discussão de casos;

1.3.4.6. Realizar atividades didáticas;

1.3.4.7. Fazer interconsultas;

1.3.4.8. Cumprir os protocolos clínicos e o regulamento da Instituição, dentre outras.

1.3.5 Das Atribuições Específicas:

1.3.5.1. Médico Plantonista:

1.3.5.1.1. Os médicos que atuam em unidades de cuidados intensivos são chamados genericamente médicos intensivistas, com domínio da área, para empregar as técnicas avançadas baseadas em diagnósticos específicos.

1.3.5.1.2. Atender os pacientes internados na UTI Adulto;

1.3.5.1.3. Estar fisicamente presente na unidade 24 horas por dia, 7 dias por semana;

1.3.5.1.4. Ser parte de uma equipe multidisciplinar coordenada;

1.3.5.1.5. Possuir habilidades para ressuscitação cardiopulmonar, procedimentos de emergência e suporte respiratório e hemodinâmico;

1.3.5.1.6. Cumprir responsabilidades técnicas, éticas e administrativas;

1.3.5.1.7. Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, colaborando com o preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão;

1.3.5.2.8. Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente da UTI, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

1.3.6. Médico Horizontal/Diarista:

1.3.6.1. Ser parte de uma equipe multidisciplinar coordenada, não chefe;

1.3.6.2. Possuir conhecimento científico, habilidades técnicas e atendimento seguro e humano definidos no escopo do Programa de Residência Médica em Terapia Intensiva Adulto e AMIB;

1.3.6.3. Ter presença física com atenção contínua e proativa, garantindo a continuidade do atendimento;

1.3.6.4. Utilizar recursos disponíveis de forma eficiente, sem desperdício e evita futilidade terapêutica;

1.3.6.5. Possuir habilidades práticas para realizar procedimentos essenciais para o tratamento de pacientes críticos tais como: intubação traqueal, assistência ventilatória, acesso venoso central, cateterização arterial, cateterização da artéria pulmonar, drenagem torácica, diálise peritoneal, dentre outros;

1.3.6.6. Entender a necessidade de implementação de mecanismos de gestão administrativa e de gestão da clínica que visem ao uso racional dos recursos e a melhor prática clínica, sendo o

responsável pelo preenchimento rotineiro de sistemas de informação e/ou outros instrumentos de apoio à gestão, bem como da operacionalização das práticas de gestão da clínica que devem ser implementadas localmente e intersetorialmente;

1.3.6.7. Compreender que a família e todo o núcleo de relações do paciente são partes fundamentais e indissociáveis da vida de uma pessoa e por isso, buscará sempre incluir, elucidar e fomentar suas presenças no ambiente da UTI, no máximo de tempo possível, de forma segura, responsável e humana.

1.3.7. Médico Coordenador:

1.3.7.1. Participar de reuniões com a Diretoria Técnica, Diretoria Clínica do Hospital, para permitir e facilitar a integração da UTI no organograma hospitalar;

1.3.7.2. Integrar a UTI com outras unidades e serviços do hospital;

1.3.7.3. Implementar políticas de gestão utilizando recursos disponíveis para otimizar os resultados da assistência com qualidade, segurança e humanização coordena e coopera com o atendimento dentro do ambiente dinâmico e político institucional da UTI, sendo obrigatória a implementação e acompanhamento rotineiro de Sistemas de Classificação de Severidade de Doenças, Índices Prognósticos, bem como acompanhar em conjunto com a enfermagem, a ocorrência e o registro adequado de eventos adversos desdobrando planos de ações para a unidade;

1.3.7.4. Revisar e atualizar, em conjunto com a equipe multiprofissional as rotinas e protocolos da UTI.

1.3.7.5. Estar em conjunto com a equipe multiprofissional, revisar, atualizar e definir os papéis e as responsabilidades dos membros da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia e dos demais profissionais que atuam na UTI;

1.3.7.6. Estar em conjunto com a equipe multiprofissional, organizar reuniões essenciais para o gerenciamento da UTI;

1.3.7.7. Estar em conjunto com a equipe multiprofissional, garantir a educação e atualização contínua

da equipe da UTI;

1.3.7.8. Estar em conjunto com a direção do serviço, Núcleo Interno de Regulação e equipe multiprofissional, é o responsável médico pelo planejamento, implementação e garantia da qualidade dos processos assistenciais e administrativos da UTI.

1.3.7.10. Participar ativamente no processo de incorporação e atualização dos recursos tecnológicos da UTI.

1.3.8. Dos requisitos para o exercício da função-atividade

1.3.8.1. Requisitos Gerais:

1.3.8.1.1. Possuir Diploma de Graduação de Médico, expedido por escola reconhecida pelo MEC;

1.3.8.1.2. Possuir Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

1.4. Dos Atos Médicos e Processos de Trabalho

1.4.1. Cabe ao médico intensivista evoluir e prescrever diariamente os pacientes internados, nos aspectos pertinentes ao quadro clínico apresentado.

1.4.2. Responder integralmente na condução e responsabilidade terapêutica da Unidade de Terapia Intensiva e nas solicitações de avaliações, fora da UTI.

1.4.3. Planejar e executar programas de tratamento em terapia intensiva e atender intercorrências dos pacientes e solicitar ajuda de outros especialistas, quando julgar necessário. Comunicar ao médico assistente do paciente, quando oportuno.

1.4.4. Aos diaristas, cumpre-se trabalhar em regime de diarista, nos períodos matutinos e vespertinos com responsabilidade pelas visitas horizontais nas Unidades de Terapia Intensiva, inclusive nos fins de semana.

1.4.5. Aos plantonistas, cumpre-se trabalhar em regime de plantões diurnos e/ou noturnos;

- 1.4.6. Manter o prontuário médico atualizado.
- 1.4.7. Participar de reuniões multidisciplinares e de programas de atividades didáticas e de pesquisa da instituição.
- 1.4.8. Preservar a identidade e privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.
- 1.4.9. Fornecer orientações aos familiares/responsáveis legais e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.
- 1.4.10. Promover ações de humanização da atenção à saúde.
- 1.4.11. Promover ambiência acolhedora.
- 1.4.12. Incentivar à participação da família na atenção ao paciente, quando pertinente.
- 1.4.13. Permitir e incentivar a presença de acompanhantes de forma rotineira, obedecendo à normatização do HMMC, com base na legislação vigente.
- 1.4.14. Informar ao responsável legal pelo paciente sobre as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido, sendo respeitados, sempre que não resultar em risco iminente de morte, os desejos e motivações pessoais na tomada de decisão sobre seu processo de recuperação.
- 1.4.15. A CONTRATADA deve basear-se na Seção V, Seção VI, Seção VII, Seção VIII e Seção IX da RDC 7, de 24 de fevereiro de 2010, que possui o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, visando a redução de riscos aos pacientes, visitantes, profissionais e meio ambiente.
- 1.4.16. Ter condutas compatíveis para a consecução das atribuições descritas no item 9 desse Termo de Referência.
- 1.4.17. Cumprir outras atividades pertinentes à função.

1.4.18. Fornecer as informações clínicas aos familiares dos pacientes internados, seja por intermédio de boletins médicos, boletins informátivos ou ainda coferências multidisciplinares.

1.5. Dos Critérios de Acesso

1.5.1. Prioridade 1 – Pacientes geralmente instáveis, necessitando de monitorização e tratamento intensivos e com chance significativa de recuperação. Estes pacientes necessitam de monitorização e tratamento intensivos, os quais não podem ser realizados fora da UTI com um mínimo de segurança e eficiência. Estes incluem principalmente suporte respiratório e infusão contínua de drogas vasoativas. São pacientes sem limitações para o tratamento que podem receber. Exs: insuficiência respiratória aguda por pneumonia comunitária, pós-operatório de grandes cirurgias que necessite de ventilação mecânica ou vigilância contínua, choque necessitando de suporte hemodinâmico, etc.

1.5.2. Prioridade 2 - Pacientes que necessitam monitorização intensiva e têm a grande possibilidade de vir a necessitar tratamento intensivo ou uma intervenção de emergência. Também são pacientes em geral sem limitações no uso de recursos terapêuticos. Exs: pacientes com comorbidades crônicas que desenvolvam descompensação aguda - clínica ou cirúrgica, comprometimento do nível de consciência, etc. Além de Pacientes em Critério de Morte Encefálica doadores de órgãos e tecidos justificado pelo potencial de apoio no tratamento de diversos outros pacientes que dependem da viabilidade e sucesso dos eventuais transplantes associados ao caso.

1.5.3. Prioridade 3 - Pacientes instáveis, mas com baixa probabilidade de recuperação pela gravidade da doença aguda ou da doença subjacente ou da natureza da doença aguda. Podem e devem receber tratamento intensivo para aliviar o quadro agudo.

1.5.4. Prioridade 4 – Pacientes em estado terminal e morte iminente (“pacientes muito mal para ter benefício”). Exs: lesão cerebral irreversível, disfunção de múltiplos órgãos irreversível, neoplasia refratária ao tratamento, estado vegetativo persistente. Estes pacientes, e seus familiares, devem receber conforto e compaixão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a situação mundial de pandemia do COVID -19 decretado no último dia 11/03/2020 pela Organização Mundial Saúde, bem como pautado nos atos normativos da Portaria nº. 188 de

03/02/20 do Ministério da Saúde, Decretos Estaduais nº. 64.862 de 13/03/20 e nº. 64.864 de 16/03/20, e Decreto Municipal nº. 19.140 de 17/03/20 que declara em emergência no município de Mogi das Cruzes

A presente contratação objetiva a reestruturação leitos de UTI do HMMC de forma quantitativa e qualitativa, com o fornecimento médicos plantonistas e diaristas, para o funcionamento ininterrupto desta Unidade, no atendimento exclusivo de pacientes infectados pelo Coronavírus.

A gestão ativa dos leitos da UTI Adulto obedecerá à normatização aplicável, de acordo com a RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012, ambas do Ministério de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Regulamento Técnico para Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva – AMIB, e demais legislações pertinentes que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento do Setor.

É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentária, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à administração pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2- A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3- Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto em cláusula contratual, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4- O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5– Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6– O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.5 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.7. São deveres do Profissional Médico:

3.7.1 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho;

3.7.2 Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.7.3 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

3.7.4 Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;

3.7.5 Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

3.7.6 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, quando do início de vigência do contrato,

os meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades, tais como áreas, equipamentos, mobiliários hospitalares e administrativos, utensílios e instalações gerais e especiais.

5.2. A CONTRATANTE fornecerá o contingente necessário de pessoal para compor a equipe multiprofissional da UTI - com exceção dos médicos intensivistas plantonistas, médicos diaristas, coordenador médico responsável técnico e especialidades de interconsultas, que ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATANTE designará referências técnicas que exerçerão papel de coordenação frente às equipes assistenciais multiprofissionais para a Terapia Intensiva.

5.4. A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo hábil para as devidas correções.

5.5. A CONTRATANTE deverá assegurar a permanente disponibilidade dos equipamentos necessários para o exercício das atividades previstas no contrato, buscando atender sempre que possível o requisito mínimo previsto pela RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro 2.010.

5.6.1. A CONTRATANTE deverá manter rotina ou contrato regular para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, assegurando a disponibilidade ininterrupta para a assistência.

5.7. A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo adequado abastecimento de materiais médico-hospitalares, medicamentos, e dietas enterais e parenterais que deverão ser dispensados de acordo com a demanda da UTI, para que não ocorra solução de continuidade na efetiva prestação dos serviços aos pacientes internados.

5.8. A CONTRATANTE deverá providenciar a reposição no menor tempo possível de acessórios de consumo empregados em determinados equipamentos, como por exemplo, eletrodos para monitorização cardíaca.

5.9. A CONTRATANTE deverá zelar para que os demais profissionais por ela disponibilizados e que compõem a equipe multiprofissional da UTI desempenhem suas funções com a necessária capacitação técnica e ética compatíveis com as exigências que assegurem o adequado padrão de

qualidade dos serviços prestados na unidade. Eventuais desvios, sempre que apontados pela CONTRATADA, deverão ser objeto de abordagem técnico-administrativa pelo responsável local do Contrato. Casos de maior gravidade ou reincidências poderão suscitar solicitação por parte da CONTRATADA para a remoção do funcionário da UTI e sua substituição por outro da mesma categoria profissional.

5.10. Caberá a CONTRATANTE disponibilizar os exames complementares necessários para o reestabelecimento da condição de saúde do paciente crítico, de acordo com os protocolos assistenciais e constantes na Tabela SUS, tais como: Exames de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Diagnóstico por Imagem.

5.10.1. Na eventualidade do exame solicitado não ser realizado nas dependências do hospital, a CONTRATANTE deverá providenciar para que tais procedimentos diagnósticos sejam realizados em serviços externos por meio de apoio do Sistema Municipal de Regulação. O mesmo se aplica em relação a eventuais avaliações a serem realizadas por especialistas não previsto para interconsultas, intervenções especializadas diagnóstico-terapêuticas, ou ainda, cirurgias.

5.10.2. No caso de exames e procedimentos não previstos na Tabela SUS para procedimentos hospitalares ou de alto custo/risco, caberá análise por parte da gerência assistencial, sendo obrigatória autorização da Diretoria Geral do HMMC.

5.10.3. Em todas as situações aqui relacionadas que demandem remoção do paciente internado na UTI realização de procedimentos/intervenções médicas em serviços externos, caberá à administração do hospital adotar as providências necessárias ao transporte com a imprescindível segurança para o paciente.

5.11. Para os casos de pacientes internados na UTI que venham desenvolver falência renal ou que a possuam previamente à internação e tenham indicação médica para realização de terapia renal substitutiva (hemodiálise), será de responsabilidade de a CONTRATANTE adotar as providências pertinentes, com a finalidade de viabilizar a realização do procedimento dialítico por profissionais capacitados no próprio ambiente da UTI.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços exclusivamente por meio dos profissionais integrantes da equipe técnica própria, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência do objeto do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá em conformidade com a RDC 07/2012, manter a seguinte equipe médica:

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS		
76 LEITOS DE UTI ADULTO (em decorrência Pandemia COVID-19)		
PLANTÕES	HORAS POR DIA	HORAS POR MÊS
Plantões UTI 1 (24 Horas)	24	744
Plantões UTI 2 (24 horas)	24	744
Plantões UTI 3 (24 horas)	48	1.488
Plantões UTI 4 (24 horas)	48	1.488
Plantões UTI 5 (24 horas)	48	1.488
Médico Diarista UTI 1	6	186
Médico Diarista UTI 2	6	186
Médico Diarista UTI 3	6	186
Médico Diarista UTI 4	6	186
Médico Diarista UTI 5	6	186
Interconsultas Especialidades	-	190
Coordenação Médica UTI/Resp. Técnica	1	1
Coordenação Médica UTI	1	1

Obs: Número de horas/mês, consideramos 31 (trinta e um) dias.

6.3. As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá ser cadastrada o Conselho Regional de Medicina, bem como possuir Responsável Técnico Médico devidamente inscrito no Conselho de Classe.

6.5. A CONTRATADA deverá manter profissional Médico com Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMIB/AMB, nos termos do artigo 13, §1º, da Resolução ANVISA/DC nº 7, de 24 de fevereiro de 2.010, ou Título de Residência Médica em Medicina Intensiva emitido pela CNRM/MEC para assumir a Coordenadoria dos serviços contratados, sendo o Responsável Técnico pelos Serviços contratados na Unidade Hospitalar.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir que seus médicos atuem em perfeita consonância e harmonia com os outros profissionais do quadro de pessoal do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, seja quando da realização dos trabalhos na Unidade de Terapia Intensiva – UTI – ou nas demais dependências das unidades hospitalares.

6.7. A CONTRATADA deverá preservar, durante todo o prazo contratual, as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento de contratação, determinante da celebração do ajuste.

6.8. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando, sempre, profissionais médicos em número suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente e Termo de Referência, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.

6.9. É de responsabilidade da CONTRATADA acompanhar os procedimentos realizados dentro da UTI, atuando em eventuais intercorrências.

6.10. A CONTRATADA deverá elaborar escala de serviço mensal para cobertura de todos os horários, a qual deverá ser apresentada, à Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar, até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao de competência.

6.11. A CONTRATADA deverá indicar na escala de serviço mensal os profissionais que desenvolvem as atividades de Médico Coordenador, Médicos Diaristas, Diarista(s) Folguista(s) e plantonistas.

6.12. No caso de modificações da escala após sua apresentação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar de maneira formal a Diretoria Clínica da Unidade Hospitalar sobre a mudança, num prazo de até 03 (três) dias antes do início do plantão, apresentando toda

documentação de qualificação técnico do profissional.

6.13. Em situações excepcionais (óbito, doença própria ou na família, ou outras causas de força maior), onde o prazo não pode ser cumprido, deverá ser feita a comunicação até no máximo 6 (seis) horas antes do início do plantão, e encaminhado em até 02 (dois) dias úteis a documentação comprobatória da excepcionalidade referida.

6.14. A CONTRATADA deverá zelar pela observância na execução dos serviços por seus profissionais e de todas as normas éticas pertinentes ao exercício profissional

6.15. A CONTRATADA deverá controlar, emitindo relatórios mensais, juntamente com a Diretoria do Hospital, contendo informações assistenciais como Taxa de Ocupação, Média de Permanência, Índice de Intervalo de Substituição, Taxa de Mortalidade, Geral e Específica por grupo de doenças, Mortalidade esperada geral e por grupo de doenças e outras informações obtidas por meio da aplicação e análise sistemática do Perfil de severidade dos pacientes e Índice prognóstico.

6.16. A CONTRATADA deverá desenvolver ações contínuas de gestão da clínica no sentido de otimizar o tempo de permanência, aumentar o giro de leitos, reduzir a mortalidade e melhorar o desempenho operacional na unidade bem como seus resultados assistenciais.

6.17. É de responsabilidade da CONTRATADA implantar PROTOCOLOS CLÍNICOS que se constituem em importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogêneas e de melhor qualidade científica.

6.18. Protocolos a serem implantados e homologados em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato:

6.18.1 Parada cardiorrespiratória;

6.18.2 Ventilação não invasiva;

6.18.3 Padronização do desmame de ventilação mecânica/protocolo de despertar diário;

6.18.4 Sedação, analgesia em UTI;

6.18.5 Profilaxia de hemorragia digestiva;

6.18.6 Controle da dor;

6.18.7 Registro de Infecção do Trato Urinário – ITU – inserção e manutenção;

- 6.18.8 Risco para bronca aspiração;
- 6.18.9 Transporte de usuário crítico;
- 6.18.10 Úlcera por pressão;
- 6.18.11 Prevenção de pneumonia associada à ventilação;
- 6.18.12 Sepse;
- 6.18.13 Acesso Venoso Central;
- 6.18.14 Nutrição enteral e parenteral;
- 6.18.15 Uso de soluções coloidosmóticas e hemoderivados;
- 6.18.16 Traumatismo crânio-encefálico.

Nota: Demais protocolos devem ser implantados e homologados de acordo com a necessidade da unidade hospitalar, com prazos trabalhados semestralmente com a Gerência Assistencial das unidades conforme Plano de Ação a ser entregue semestralmente à HMMC.

6.19. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e fornecer todas as informações de que necessitar a CONTRATANTE, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo os documentos solicitados, encaminhando cópia quando necessário e solicitado.

6.20. A CONTRATADA deverá zelar pela observância, por seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos do Hospital.

6.21. A CONTRATADA deverá participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, de reuniões com os gerentes e chefes de serviço das unidades, sempre que solicitado.

6.22. A CONTRATADA deverá substituir o profissional médico sempre que solicitado pela Unidade Hospitalar da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras penalidades, quando ocorrer infração às normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas legais estabelecidas.

6.23 A CONTRATADA deverá acatar e respeitar as normas éticas do CREMESP, CFM, AMB, AMIB e demais normas legais constituídas, sempre comunicando ao HMMC quando houver choque com alguma determinação vigente ou processo de trabalho habitual.

6.24. A CONTRATADA deverá manter à disposição do Hospital identificado, de segunda a domingo, das 07h00min às 19h00min e das 19h00min às 07h00min, inclusive feriados e dias de ponto facultativo, número suficiente de profissionais, para atender à demanda de procedimentos eletivos e/ou emergenciais.

6.25. Após o período escalado, de segunda a domingo das 07h00min às 19h00min e das 19h00min às 07h00min, inclusive feriados e dias de ponto facultativo, os médicos intensivistas de plantão da CONTRATADA, deverão obrigatoriamente realizar a “passagem de plantão”, que se constitui no ato de passar a responsabilidade pelo atendimento dos pacientes, aos médicos intensivistas que assumirão o plantão subsequente com o detalhamento necessário para a sequência do processo assistencial.

6.26. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos medicamentos, equipamentos e mobiliários disponibilizados pela CONTRATANTE para a realização do objeto, zelando pela sua correta destinação e funcionamento. Inclusive, responsabilizar-se-á financeiramente pelo seu reparo ou reposição nos casos de comprovado extravio por responsabilidade de seus funcionários ou danos em virtude de mau, negligência ou imprudência no uso durante a vigência do contrato.

6.27. A CONTRATADA deverá notificar qualquer alteração das condições de uso dos ventiladores, monitores, bombas de infusão, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas e demais equipamentos utilizados para medicina intensiva, antes do início de cada procedimento, que impeçam a sua realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

6.28. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, que tenha poderes de resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.29. Os profissionais médicos da CONTRATADA devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

6.30. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. Não caberá à CONTRATANTE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

6.31. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, se couber, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, em relação a seus empregados/colaboradores envolvidos na prestação de serviços.

6.32. A CONTRATADA deverá manter quadro de médicos conforme previsto nesse Termo de Referência em quantitativa e qualitativamente, sendo considerada Falta Grave a ausência de profissionais que coloquem em risco de morte os pacientes internados nas UTIs das Unidades da CONTRATANTE contempladas neste Termo de Referência.

6.33 – Disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE;

6.34– Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

6.35. A equipe médica da CONTRATADA deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, observando normas e rotinas já estabelecidas pela CCIH. A equipe médica da UTI deverá estabelecer rotina de relacionamento profissional próximo e constante, para discussão de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

7. DA MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de plantões e interconsultas realizadas, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias;

7.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data estabelecida pela CONTRATANTE, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

7.3 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1– A CONTRATANTE fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido Contratante Unidade, à CONTRATADA;

8.2– A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

8.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.Os serviços devem obedecer aos requisitos contidos nas legislações:

9.1.1. Resolução ANVISA/RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências: com o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, profissionais e meio ambiente;

9.1.2. RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

9.1.3. Portaria Federal nº 453 de 01 de junho de 1998 que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;

9.1.4. Norma Regulamentadora n.º 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

9.1.5. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

9.1.6. Portaria MS/GM nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI;

9.1.7. Resolução CREMESP nº 170, de 06 de novembro de 2.007, que define e regulamenta as atividades das Unidades de Terapia Intensiva;

9.1.8. Resolução ANVISA/DC nº 26, de 11 de maio de 2.012;

9.1.9. Instrução Normativa ANVISA/DC nº 4, de 24 de fevereiro de 2.010; 18.1.10. Resolução CREMESP nº 71, de 08 de novembro de 1.995;

9.2. No caso de novas publicações que alterem o disposto nesse contrato e que acarretem aumento de custo ou alteração das metas qualitativas, quantitativas ou do Acordo de Nível de Serviço (SLA), será necessária a celebração de termo aditivo para adequação.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Fundação do ABC - Central de Convênios
Referente ao Processo n° MCH0163/2021

1. A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxxxx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do Processo n°MCH0163/2021, apresenta a seguinte proposta de preço:

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS					
76 LEITOS DE UTI ADULTO (em decorrência Pandemia COVID-19)					
PLANTÕES	HORAS POR DIA	HORAS POR MÊS	VALOR HORA UNITÁRIO	VALOR HORA MÊS/31 DIAS	VALOR ANO
Plantões UTI 1 (24 Horas)	24	744	R\$	R\$	R\$
Plantões UTI 2 (24 horas)	24	744	R\$	R\$	R\$
Plantões UTI 3 (24 horas)	48	1.488	R\$	R\$	R\$
Plantões UTI 4 (24 horas)	48	1.488	R\$	R\$	R\$
Plantões UTI 5 (24 horas)	48	1.488	R\$	R\$	R\$
Médico Diarista UTI 1	6	186	R\$	R\$	R\$
Médico Diarista UTI 2	6	186	R\$	R\$	R\$
Médico Diarista UTI 3	6	186	R\$	R\$	R\$
Médico Diarista UTI 4	6	186	R\$	R\$	R\$
Médico Diarista UTI 5	6	186	R\$	R\$	R\$
Interconsultas Especialidades	-	190	R\$	R\$	R\$
Coordenação Médica UTI/Resp. Técnica	1	1	R\$	R\$	R\$
Coordenação Médica UTI	1	1	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	R\$

Valor global (12 meses) R\$ xxxxxxxx,xx

Valor global (12 meses) por extenso:

1.1. A participante deverá apresentar preço por item, sendo vencedora a empresa de menor preço global.

1.2. O pagamento será realizado pelo **serviço efetivamente realizado**

1.3. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.4. DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto

.....
(Local),..... de de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III
MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço do Proponente: _____

Nome do Representante Legal/Responsável _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data de Recebimento _____.

Horário _____ hrs _____ min.

Des

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço do Proponente: _____

Nome do Representante Legal/Responsável _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data de Recebimento _____

Horário _____ hrs _____ min.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº MCH0163/21.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE TERAPIA INTENSIVA – UTI ADULTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO” – PROCESSO Nº MCH0163/21.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada por sua Diretora Geral Interina, Dra. Patrícia Veronesi, brasileira, advogada, RG nº 19.847.034-4 e CPF/MF nº 265.160.458-52, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº MCH0163/21 tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, processo administrativo, proposta comercial e seus anexos, os quais fazem parte integrante desta avença.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4 – O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8 – A equipe médica da UTI deverá ser distribuída nos moldes a seguir estabelecidos:

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS 76 LEITOS DE UTI ADULTO (em decorrência Pandemia COVID-19)		
PLANTOES	HORAS POR DIA	HORAS POR MÊS
Plantões UTI 1 (24 Horas)	24	744
Plantões UTI 2 (24 horas)	24	744
Plantões UTI 3 (24 horas)	48	1.488
Plantões UTI 4 (24 horas)	48	1.488
Plantões UTI 5 (24 horas)	48	1.488
Médico Diarista UTI 1	6	186
Médico Diarista UTI 2	6	186
Médico Diarista UTI 3	6	186
Médico Diarista UTI 4	6	186
Médico Diarista UTI 5	6	186
Interconsultas Especialidades	-	190
Coordenação Médica UTI/Resp. Técnica	1	1
Coordenação Médica UTI	1	1

3.8.1 – Para o dimensionamento supra, com relação ao número de horas/mês, serão considerados 31 (trinta e um) dias.

3.9 – Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar o cadastro dos profissionais contendo:

- Curriculum Vitae do profissional;
- Foto 3x4
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe;
- Residência Médica ou Título de Especialista.

3.10 – Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, situado na Rua Guttermann, nº 577 - Bairro Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08740-320.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas da unidade.

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a execução do objeto através de pessoas habilitadas e treinadas.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.13 - A CONTRATADA deverá atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.14 – Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação objeto de contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem expressa anuênciia da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.15 – Obriga-se a CONTRATADA a prestação do serviço médico na Unidade de Terapia Intensiva com o fornecimento de equipe multidisciplinar de plantonistas e diaristas, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial, visando o funcionamento ininterrupto na unidade.

4.16 – Deverá a CONTRATADA disponibilizar os seguintes profissionais:

4.16.1- 1 (um) Médico Plantonista por plantão de 12 horas a cada 10 leitos ou fração;

4.16.2 – 2 (dois) Médicos Horizontal/Diarista, executar no período matutino ou vespertino, com carga presencial obrigatória mínima de 6 horas por dia/cada, segunda a sexta, com presença obrigatória de 1 desses para exercer as mesmas atividades rotineiras em apenas um período aos finais da semana e feriados;

4.16.3 – 1 (um) Médico Coordenador.

4.17 – Fica ciente a CONTRATADA que todos os seus profissionais da UTI deverão estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.

4.18 – Todo paciente internado na UTI deverá ser avaliado pela CONTRATADA quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médicas, mantendo o respectivo registro sempre legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

4.19 – A equipe da UTI deverá monitorar os indicadores e manter registros dos eventos sentinelas que garantam a qualidade da assistência, tais como: extubação acidental, perda de cateter venoso e lesões por pressão, assim como estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos. Também deverá responder aos protocolos e indicadores sugeridos pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

4.20 – Caberá ao médico diarista o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou, pela equipe multiprofissional, quando couber. A linguagem deverá ser clara, apontando o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

4.21 – A equipe da CONTRATADA deverá proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, água e luz, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

4.22 – Deverá a CONTRATADA executar os serviços assistenciais na unidade de terapia intensiva sendo responsável pela contratação e gestão de todo corpo técnico especializado, capacitado e devidamente treinado para o perfeito e regular atendimento aos pacientes.

4.23 – Deverá a CONTRATADA cumprir as metas da instituição assim como protocolos de atendimento, normas e rotinas e regulamentos.

4.24 - A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar o plantão no caso de ausências, justificadas ou não. Nas trocas de plantão nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o médico deverá permanecer na unidade até a chegada do médico escalado para assumir o plantão seguinte, de modo que se mantenha a continuidade do atendimento. Sendo assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecerá exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

4.25 – Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

4.26 – A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.27 – A CONTRATADA se compromete a aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

4.28 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança e/ou vida dos pacientes.

4.29 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o registro de frequência dos profissionais médicos para a verificação dos plantões/horas efetivamente realizados, que servirá como elemento comprobatório para fins de pagamento, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes.

4.30 – A prestação de Serviços Médicos será ofertada todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriado, de acordo com o seguinte número de profissionais e períodos:

DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS 76 LEITOS DE UTI ADULTO (em decorrência Pandemia COVID-19)		
PLANTOES	HORAS POR DIA	HORAS POR MÊS
Plantões UTI 1 (24 Horas)	24	744
Plantões UTI 2 (24 horas)	24	744
Plantões UTI 3 (24 horas)	48	1.488
Plantões UTI 4 (24 horas)	48	1.488
Plantões UTI 5 (24 horas)	48	1.488
Médico Diarista UTI 1	6	186
Médico Diarista UTI 2	6	186
Médico Diarista UTI 3	6	186
Médico Diarista UTI 4	6	186
Médico Diarista UTI 5	6	186
Interconsultas Especialidades	-	190
Coordenação Médica UTI/Resp. Técnica	1	1
Coordenação Médica UTI	1	1

4.31 – Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

4.32 – A gestão ativa dos 76 (setenta e seis) leitos da UTI Adulto obedecerá à normatização aplicável, de acordo com a RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012, ambas do Ministério de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Regulamento Técnico para Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva – AMIB, e demais legislações pertinentes que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento do Setor.

4.33 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a VAKOR fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

4.34 – Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

4.35 – Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido.

4.36 – Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA, que deverá ser comprovada em até 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato.

4.37 – Os Coordenadores e médicos da CONTRATADA deverão participar das reuniões de corpo clínico e das comissões, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

4.38 – O médico coordenador deverá:

4.38.1 - Participar de reuniões com a Diretoria Técnica, Diretoria Clínica do Hospital, para permitir e facilitar a integração da UTI no organograma hospitalar;

4.38.2 – Integrar a UTI com outras unidades e serviços do hospital;

4.38.3 – Implementar políticas de gestão utilizando recursos disponíveis para otimizar os resultados da assistência com qualidade, segurança e humanização coordena e coopera com o atendimento dentro do ambiente dinâmico e político institucional da UTI, sendo obrigatória a implementação e acompanhamento rotineiro de Sistemas de Classificação de Severidade de Doenças, Índices Prognósticos, bem como acompanhar em conjunto com a enfermagem, a ocorrência e o registro adequado de eventos adversos desdobrando planos de ações para a unidade;

4.38.4 – Revisar e atualizar, em conjunto com a equipe multiprofissional as rotinas e protocolos da UTI;

4.38.5 – Estar em conjunto com a equipe multiprofissional, revisar, atualizar e definir os papéis e as responsabilidades dos membros da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia e dos demais profissionais que atuam na UTI;

4.38.6 - Organizar reuniões essenciais para o gerenciamento da UTI e garantir a educação e atualização contínua da equipe;

4.38.7 – Participar ativamente no processo de incorporação e atualização dos recursos tecnológicos da UTI.

4.39 – Deverá a CONTRATADA seguir os critérios de acesso, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.40 – A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

4.41 - A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados por ela. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção do Hospital quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.

4.42 – A CONTRATADA deverá fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário.

4.43 – A CONTRATADA deverá atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boa prática médica.

4.44 – A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica e de Enfermagem, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

4.45 – A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.

4.46 - A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

4.47 – A CONTRATADA deverá apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.

4.48 - A CONTRATADA deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

4.49 - A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

4.50 – A CONTRATADA tem ciência e deverá deixar claro aos seus profissionais que a prestação dos serviços não caracteriza vínculo de nenhuma forma com a CONTRATANTE.

4.51 – A CONTRATADA fica ciente que mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

4.52 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e accidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.53 – A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

4.54 – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

4.55 – A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

4.56 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato.

4.57 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

4.58 – A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida.

4.59 – A CONTRATADA fica ciente que os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA, vínculo de emprego com a referida empresa ou se qualificarem como prestadores de serviços autônomo, sendo que nesta última hipótese necessária a apresentação de contrato de prestação de serviços e recolhimento tributário correspondente, consoante súmula 25 do TSE.

4.60 – A CONTRATADA deverá comprovar o estabelecido na cláusula 4.59 em epígrafe em até 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato.

4.61 – A CONTRATADA deverá instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.62 – A CONTRATADA deverá zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal.

4.63 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.

4.64 – A CONTRATADA não pode exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

4.65 – A CONTRATADA assumirá diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

4.66 – A CONTRATADA se responsabilizará civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

4.67 – A CONTRATADA deverá justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral.

4.68 – A CONTRATADA deverá disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE.

4.69 – A CONTRATADA deverá atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

4.70 – A CONTRATADA se compromete que todos os médicos plantonistas estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.

4.71 – A CONTRATADA se obrigada que todo paciente internado deverá ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade.

4.72 – A CONTRATADA fica ciente que todas as visitas multidisciplinares realizadas com finalidade de melhor atender ao paciente, deverão estar registradas em prontuário juntamente com o Plano de Tratamento de cada paciente.

4.73 – A CONTRATADA deverá prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos Designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

4.74 – A CONTRATADA deverá contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade.

4.75 – A CONTRATADA deverá preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo

atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares.

4.76 – A CONTRATADA deverá participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.

4.77 – A CONTRATADA deverá executar procedimentos de internação e alta - segundo as diretrizes da unidade, realizar a reavaliação dos pacientes internados sempre que necessário.

4.78 – A CONTRATADA fica ciente que o médico plantonista deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente apoiando a coordenação e os médicos da rotina em suas atribuições e necessidades.

4.79 – A CONTRATADA deverá indicar médico responsável pela Coordenação da equipe médica.

4.80 – A CONTRATADA deverá executar pequenos procedimentos de acordo com a evolução do quadro (p. ex. punção venosa profunda, intubação orotraqueal, etc.).

4.81 – A CONTRATADA deverá preparar a prescrição médica e contribuir para que o paciente receba os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento fisioterápico, etc.).

4.82 – A CONTRATADA fica ciente que os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina, com comprovação registro ativo no CRM.

4.83 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços médicos garantindo a cobertura de assistência médica por 7 dia/semana, 24 horas.

4.84 – A CONTRATADA deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

4.85 – A CONTRATADA deverá utilizar as melhores e mais recomendadas estratégias pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para o atendimento médico relacionado a Pandemia do Covid-19 (Coronavírus), em especial os protocolos institucionais do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes.

4.86 – A CONTRATADA deverá fornecer laudos definitivos de pacientes logo após a realização dos exames. Os laudos dos exames realizados deverão ser arquivados de preferência magnéticos ou diretamente no prontuário eletrônico ou ainda no prontuário convencional se assim for determinado pela direção do Hospital.

4.87 – A CONTRATADA deverá, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de plantões e interconsultas realizadas, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias.

4.88 – A CONTRATADA fica ciente que o pagamento da prestação de serviços será de acordo com a carga horária efetivamente realizada.

4.89 – A CONTRATADA fica ciente que o relatório mensal das atividades deverá ser protocolado junto ao responsável da Coordenação Administrativa, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

4.90 – A CONTRATADA deverá fornecer a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

4.91 - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

4.92 – A CONTRATADA fica ciente que o Médico deve apresentar residência médica (MEC) ou título de especialista.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.4 - A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo adequado abastecimento de materiais médico-hospitalares, medicamentos, e dietas enterais e parenterais que deverão ser dispensados de acordo com a demanda da UTI, para que não ocorra solução de continuidade na efetiva prestação dos serviços aos pacientes internados.

5.5 - A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre ocorrências, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo hábil para as devidas correções.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Contratante fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido Contratante Unidade, à CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste contrato.

7.12 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC;

8.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá ao presente contrato o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor global no importe de R\$ _____.

10.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

10.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

10.2.1 – Na eleição do Índice:

10.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

10.2.2 – Na periodicidade:

10.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10.2.3 – Na incidência:

10.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 10.2.1.1. e 10.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta), desde que observado que o reajuste não poderá ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme cláusula 4.7.

10.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

11.0 – DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo;

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.4 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12.7 - A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____.

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:
CPF:

CONTRATADA

Nome:
CPF:

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

*(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº
MCH0163/21)*